



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 010/2022

Projeto de Lei nº 010/2022 – PL nº 010/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Executivo para que seja autorizado o pagamento de “auxílio alimentação extraordinário” para os servidores ativos da Administração, no valor único de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais), e que deve ser realizado até 31/01/2022, e que não será incorporado para nenhum efeito, nem se constitui em objeto passível de incorporação na base de cálculo para o imposto de renda ou pra contribuição previdenciária.

Para tanto, foi solicitada a autorização deste Legislativo para abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será coberto por superávit apurado no exercício de 2.021.

A proposta foi encaminhada em 8 (oito) artigos, e após a apresentação do Requerimento nº 010/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, foi convocada de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

71



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em verdade, após negociações entre os Poderes, ficou decidido que o valor devolvido a título de duodécimos pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, seria utilizado para o pagamento de uma “bonificação” a todos os servidores públicos daquele Poder, especialmente tendo em vista os dois anos em que ocorreu o congelamento da folha de pagamento dos entes federativos por força da Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Este projeto tem por objetivo, com efeito, o cumprimento de tal compromisso assumido entre a Administração do Legislativo e a do Executivo.

Como, porém, esse “auxílio alimentação” tem caráter único e irrepetível, não aumentando a folha de pagamento de forma contínua, não é necessária a elaboração da documentação exigida pelo art. 113 do ADCT e pelos arts. 15-17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a constitucionalidade formal e material é clara, não havendo qualquer empecilho à edição desta legislação.

No tocante ao mérito e à técnica legislativa, o projeto merece ser aprovado como está, sem qualquer alteração.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2.022, sem emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 25/01/2021.

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – PSDB